



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ — DR. RAMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.667 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1965

DECRETO N. 4.905 —  
DE 27 DE OUTUBRO DE  
1965

Abre crédito especial de Cr\$ 55.838, em favor de Mesbla S.A..

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.249, de 9 de janeiro, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.476, de 14 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros), em favor de Mesbla S.A., destinado ao pagamento de diversos fornecimentos feitos ao Estado.

Art. 2o. — A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben.

Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.539 — Dia 4/11/65).

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AROZINDO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JESSE DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ANNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. BELTRANANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. AROZINDO RAMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANK

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.906 —  
DE 27 DE OUTUBRO DE  
1965

Abre crédito especial de Cr\$ 254.760, em favor do Padre José Cupertino Contente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da

Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.370, de 30 de setembro, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. ... 20.652, de 7 de outubro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e

sessenta cruzeiros .....

(Cr\$ 254.730), em favor do Padre José Cupertino Contente, Professor aposentado pelo Instituto de Educação do Pará, destinado ao pagamento de seus vencimentos do mês de dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben.

Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.540 — Dia 4/11/65).

DECRETO N. 4.907 —  
DE 27 DE OUTUBRO DE  
1965

Abre crédito especial de Cr\$ 188.000, em favor de Mesbla S.A.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.114, de 18 de novembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFI-

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barros 249 — Fone: 5333

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAYER  
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
<p>Anual ..... R\$ 8.000. Semestral ..... 4.000.</p> <p><b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b></p> <p>Anual ..... 15.000. Semestral ..... 8.000.</p> <p><b>VENDA DE DIÁRIOS</b></p> <p>Número avulso ..... 50. Número avulso ..... 50.</p> <p>O custo de exemplar dos diários e diários, através da Secretaria de Cr\$ 13, ao ano.</p>	<p>Uma Página de Contabilidade, uma vez Por mais de duas (2) vezes, 10% de abate, 20% de abatimento.</p> <p>O centímetro por coluna, letra e valor timbrado.</p> <p>Por mais de cinco (5) de ..... R\$ 200.</p>

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, exceto nos sábados, em original autógrafo em uma face de papel e devidamente autenticado, devendo as pururas e emendas serem sempre renovadas por quem de direito, as redacções nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às onze e trinta (11,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às onze e trinta (8,30 às 11,30) horas, e das quatorze às dezesseis (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

Para análise, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por uma vez em um caso.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento das folhas devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 13 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a renovação de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua renovação, emitir a favor do Director Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão de acordo com as assinaturas que os solicitarem.

— Encorajamos as assinaturas para o interior, que serão sem-

cial n. 20.044, de 20 do mesmo mês e ano,

**DECRETA:**

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de cento e oitenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 188.000), em favor de Mesbla S.A. destinado ao pagamento de um gravador elétrico, feito por conta do Governador do Estado, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — Este Decreto entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben.

Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.541 — Dia 4/11/65).

DECRETO N. 4.908 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 10.700, em favor de José de Souza

**Nazaré**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.369, de 27 de setembro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.649, de 1º de outubro do mesmo ano,

**DECRETA:**

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de dez mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 10.700), em favor de José de Souza Nazaré, ex-diarista da Secretaria de Estado de Produção, destinado ao pagamento de seus vencimentos referente ao mês de maio de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben.

Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.542 — Dia 4/11/65).

DECRETO N. 4.709 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 29.400, em favor de Theodora de Alencar Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.314, de 7 de maio de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.554, de 12 de maio de 1965,

**DECRETA:**

Art. 1º. — Fica aber-

to o crédito especial de vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 29.400), em favor de Theodora de Alencar Santos, Professora lotada no Grupo Escolar Vilhena Alves, destinado ao pagamento da diferença de seus adicionais por tempo de serviço, do período de dezembro de 1959 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben.

Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.543 — Dia 4/11/65).

PORTARIA N. 168 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos ofícios ns.

176/65|EEP e 680/SESPA — Protocolo n. 9743|DSP,

**RESOLVE:**

Designar para a composição do Conselho Técnico Administrativo da Escola de Enfermagem do Pará, os Professores Privativos e não Privativos abaixo discriminados:

**Professores Privativos:**  
Enfermeira Marialva de Oliveira Pena;

Enfermeira Maria de Lourdes Leite;  
Enfermeira Cleuza Passos da Silva.

**Professores não Privativos:**

Dr. Ramiro Koury;  
Dr. Leopoldo Amaral da Costa.

Registre-se, publique-

se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 12.534 — Dia 4/11/65).

PORTARIA N. 169 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto nas repartições estaduais, com exceção das arrecadadoras, quinta-feira, 28, Dia do Funcionário Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 12.535 — Dia 4/11/65).

PORTARIA N. 170 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Fica designado o Engenheiro Augusto Ebremar de Bastos Meira, como Representante da Sociedade dos Amigos de Belém, para integrar o Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto n. 4.840, 9/8/65, com a finalidade de promover estudos referentes à construção da Estrada Belém-Mosqueiro.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 12.536 — Dia 4/11/65).

PORTARIA N. 171 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar para Diretor Executivo do Programa "Aliança Para o Progresso", o Engenheiro Wilson Sá Ferreira, da Secretaria de Obras, Terras e Águas, a partir de 10. de setembro do ano em curso.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 12.560 — Dia 4/11/65).

PORTARIA N. 172 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar Antonio Jaime Machado da Silva Carneiro, Professor de Turmas Suplementares da disciplina Artes Industriais, com exercício no Colégio Estadual Augusto Meira, a se afastar do Estado no período de 3 de novembro de 1965 a 28 de fevereiro de 1966, a fim de participar de um Curso de Técnica Comercial a se realizar em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com os vencimentos e vantagens da função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 12.592 — Dia 4/11/65).

PORTARIA N. 173 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar facultativo o ponto nas Repartições do Estado, segunda-feira, 10. de novembro, Dia de Todos os Santos, com exceção das arrecadadoras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 12.593 — Dia 4/11/65).

PORTARIA N. 174 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fixar em Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mensais, a partir de 10. de novembro de 1965, a gratificação a que se refere a Portaria n. 209, de 19 de dezembro de 1963.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 12.594 — Dia 4/11/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Nelsonito Chagas de Santana, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Afuá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 12.532 — Dia 4/11/65).

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 27 de setembro do corrente ano, que nomeou, de

acôrdo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Bivar Santos, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Afuá, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 12.533 — Dia 4/11/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Encarnação Freitas da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.525 — Dia 4/11/65).

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Benedita Sarmiento de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.524 — Dia 4/11/65).

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Leite da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do

Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.523 — Dia 4/11/65).

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gercina de Oliveira e Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.520 — Dia 4/11/65).

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Daicy Gouvêa da Gama, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de setembro a 9 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.518 — Dia 4/11/65).

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alírio Benjamin Machado, diarista equiparado do

Instituto "Lamou Sodrê", 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de julho a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.575 — Dia 4/11/65).

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, a Diva Aragão, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.569 — Dia 4/11/65).

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edelvita Lira de Lima, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de setembro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.519 — Dia 4/11/65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Ana Brito de Lima e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Ana Brito de Lima e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Quilômetro 39" no Município de Curuçá — Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

Cláusula Segunda — O prazo da locação é de seis (6) meses a começar no dia 10 de janeiro e a terminar no dia 30 de junho de 1965.

Cláusula Terceira — O valor da locação é de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — As despesas decorrentes das

taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(a<sup>a</sup>) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Ana Brito de Lima. Testemunhas: 1a. — Raimunda Pinheiro de Souza. — 2a. (Assinatura ilegível).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — Rosa Cordovil Couto, Tabelião.

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — Hermanno Pinheiro, tabelião. (G. — Reg. n. 12461 — Dia 4/11/65).

**GOVERNO FEDERAL**

Presidência da República  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROC. 03833/64 — ANEXO: 07301/65 — 08502/65  
Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro no Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 6.500.000 — exercício de 1964, destinada a referida Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presente o Se-

nhor Superintendente, General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti, e o Procurador da Prelazia de Pinheiro, Dom Tadeu Prost, firmaram o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as mesmas partes em 26 de abril do corrente ano, para aplicação da verba de Cr\$ 6.500.000 do exercício de 1964, destinada à referida Prelazia, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, substituir o Plano de Aplicação que acompanhou o Termo aditado, como seu único anexo, pelo que a este vai juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante a

partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.  
DOM TADEU PROST  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

TESTEMUNHAS:

Yda Ramos de Almeida.  
Maria José de Vasconcelos.

ORÇAMENTO — PROCESSO N. 07301/65  
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 6.500.000 dotação de 1964, destinada à Prelazia de Pinheiro.

Discriminação	U	Q	Prêço	
			Unitário	Total
A—Perseguimento da Construção do Aprendizado Agrícola de Guimarães.				
I—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,30m (parte) .....	m2	520	10.700	5.564.000
II—EVENTUAIS DE ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão .....	vb	—	—	936.000
Total Geral .....				Cr\$ 6.500.000

(T. n. 12089 — Reg. n. 2565 — Dia — 4-11-65).

PROCESSO 06958/65

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Educação e Cultura — Campanha Nacional de Merenda Escolar, na região amazônica, para aplicação do saldo de Cr\$ 14.700.000 (Quatorze Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros), destaque da dotação de Cr\$ 19.700.000 (Dezenove Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada ao Suplemento Alimentar aos Pré-Ecolares e Escolares.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e a Procuradoria da Campanha, Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas em 28.9.64, destinado ao suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que

acompanhou o termo aditado, como seu único anexo, pelo que a este vai juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração A-12, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.  
GRAZIELA NATALINA DE OLIVEIRA GABRIEL  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

TESTEMUNHAS:

Lydia Melo Rodrigues.  
Oneide Fernandes Coelho.

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 28. 9.64, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Educação e Cultura — Campanha Nacional de Merenda Escolar, da Região Amazônica, para aplicação do saldo de Cr\$ 14.700.000 (Quatorze Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros), destaque da dotação de Cr\$ 19.700.000 (Dezenove Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada ao Suplemento Alimentar aos Pré-Escolares e Escolares.

<b>1—Gêneros Alimentícios e Material de Cantina</b>			
1.1—Despesas de qualquer natureza com gêneros alimentício .....		5.000.000	
1.2—Despesas de qualquer natureza com material de cantina .....		1.450.000	6.450.000
<b>2—Administração</b>			
<b>2.1—Pessoal</b>			
2.1.1—Pagamento mediante recibo de serviços prestados para execução do convênio nos Estados e Territórios compreendidos na área amazônica. ....	4.300.000		
2.1.2—Indenizações por despesas de viagem, pousada e alimentação; diárias pela realização de serviços inclusive de fiscalização, fora da sede das Repartições. ....	600.000	4.900.000	
<b>2.2—Material</b>			
2.2.1—Material de consumo: artigos de expediente, desenho, educação e divulgação; impressos em geral; material de limpeza, conservação e desinfecção; material para acondicionamento e embalagem; vestuários, uniforme, equipamentos e acessórios em geral; peças de máquinas, de veículos e aparelhos; combustíveis e lubrificantes em geral .....			250.000
<b>2.3—Serviços e Encargos</b>			
2.3.1—Retribuição por serviços eventuais técnicos ou especializados independentemente de subordinação administrativa, inclusive manutenção de viaturas; serviços braçais nas mesmas condições, recuperação e conservação de bens imóveis; exposições, prêmios, diplomas e medalhas .....	1.650.000		
2.3.2—Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; acondicionamento e transporte de encomendas e cargas; telefones, radiogramas, cabogramas, telefonemas, porte postal, iluminação, força e gás; serviços de asseio e higiene; aluguel e arrendamento de imóveis e outras despesas de pronto pagamento .....	1.450.000	3.100.000	8.250.000
<b>TOTAL: —</b> .....			<b>Cr\$ 14.700.000</b>

(Reg. n. 2561 — Dia — 4-11-1965).

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Ata de concorrência pública, para abertura e classificação das propostas recebidas para compra de máquinas e equipamentos pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa) realizada no dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, como abaixo melhor se declara.

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

PROCESSO N. 4295/65. Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento situada no segundo Pavimento do Edifício Sede, situado na Avenida Almirante Barroso número 3.639, precisamente às dez horas, reuniu-se a Comissão

Apuradora Permanente de Concorrência Pública, designada pela Portaria número 679, de quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no "Diário Oficial" do Estado, em edição de vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes todos os seus Membros, Advogado Jorge Faciola de Souza, Assistente Jurídico; Engenheiro José Chaves

Camacho, Diretor da Divisão Administrativa e Engenheiro Alphem Mariano Furtado Corrêa, Diretor da Divisão de Máquinas e Equipamentos, todos pertencentes ao Quadro Único do Departamento, o primeiro Presidente e os demais Membros da aludida Comissão, comigo, Rodovaldo Ewer-ton Gouvêa, Auxiliar de Escritório Variável, servindo de Secretário, teve início a sessão a fim de ser procedido o recebimento, abertura e classi-

ficação das propostas para compra de Máquinas e Equipamentos. Procedidas as formalidades legais, o doutor Presidente deu por aberta a sessão sendo verificado que atendeu ao Edital de Concorrência Pública, a seguinte firma: Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos CITREQ, representada pelo senhor Jorge Koury, Diretor da Firma. Examinados os envelopes verificou o senhor Presidente que estavam de acordo com as formalidades legais, sendo a seguir numerados e rubricados pelos Membros da Comissão. Ato seguido foi procedida a abertura das propostas igualmente rubricadas pelos Membros da Comissão e Concorrentes. Com a palavra o senhor Presidente certificou ao representante da firma licitante que no prazo de setenta e duas horas após a publicação da proposta no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a Comissão apresentará o seu relatório por escrito a Diretoria Geral, julgando a presente concorrência. Como nada mais houvesse a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a sessão, tendo para de tudo a constar para fazer prova, mandado lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os Membros da Comissão e pelos Concorrentes da firma licitante, comigo Rodovaldo Ewerton Gouvea, servindo de Secretário, que datilografou.

Dr. Jorge Faciola de Souza  
Presidente

Eng. Alphem Mariano F. Corrêa  
Membro

Sr. Jorge Koury  
Representante

Eng. José Chaves Camacho  
Membro  
Rodovaldo Ewerton Gouvea  
Secretário

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**

**Compra de Terras**

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por José de Oliveira Abreu, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas próprio para indústria agrícola e pastoril, sito na 18.º Comarca, 46.º Termo, 46.º Município de Almeirim e Distrito, medindo 2.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com a margem direita do "Paraná do Chicaia", pelos fundos e lado de baixo ou direito a margem esquerda do "Igarapé do Aragão", pelo lado de cima ou esquerdo com a margem direita do "Igarapé dos Patos; conhecido com o nome particular de "Ponta do Aragão".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, Belém, 27 de Outubro de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da Cunha**

P/Of. Administrativo  
VISTO:

**Antonio de Souza Carneiro**

Chefe do S. Terras  
(G. Reg. n. 12576 — Dias 4, 9 e 12-11-1965).

**Compra de Terras**

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Campos, nos termos do Artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para residência, sita à Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distri-

to. Medindo 14,00 metros de frente por 56,15 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a passagem Getulio Vargas, pelo lado direito com terras ocupadas por Osvaldina Antonio Sarmiento, pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Dalvina Campos e pelos fundos com a passagem Pires Franco.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do prédio em que funciona o posto Policial da Marambaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da Cunha**

P/Of. Administrativo  
VISTO:

**Antonio de Souza Carneiro**

Chefe do S. de Terras  
(T. n. 12091 Reg. n. 2575 Dias — 4, 13 e 23-11-65).

**Compra de Terras**

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Foad Dib Tachy, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para pecuária, sita à 17a. Comarca, 47.º Termo, 47.º Município de Gurupá e 123.º Distrito. Medindo 5.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

Com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem direita do igarapé Pixuna, pelo lado direito com o igarapé Aningal, pelo lado esquerdo com o igarapé Gabriel e pelos fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta da Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Gurupá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da Cunha**

P/Of. Administrativo  
VISTO:

**Antonio de Souza Carneiro**

Chefe do S. de Terras  
Reg. n. 2521 — Dias 23/10; 4 e 13.11.65).

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Peres de Sousa, nos termos do Art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para residência, sita à 6a. Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 21 metros de frente, 46,40 metros nas laterais e 16,50 ditos de fundos. Limitando-se pela frente com a travessa Tavares Bastos, pelo lado direito com a rua da Mata, pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Jorge Sobrinho e pelos fundos com terras devolutas.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do prédio em que funciona o Posto Policial da Marambaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Estado do Pará, 10 de junho de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da Cunha**

P/Of. Administrativo  
VISTO:

**Antonio de Souza Carneiro**

Chefe do S. de Terras  
(Reg. n. 2522 — Dias 23/10; 4 e 13.11.65).

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Alice Alves Favacho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sito no 31o. Município; 13a. Comarca, 31o Termo e 84 Distrito. Medindo ... 94m,60 (noventa e quatro metros e sessenta centímetros) de frente por 3.300 (três mil e trezentos) ditos de fundos.

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do sitado rio Acaputeua, pelo lado de baixo com os herdeiros de Cantídio Ferreira, pelo lado de cima com Gualdino Alves e pelos fundos com José Joaquim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, na, quêle Município de Curuçá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará-Belém, 31 de agosto de 1965.

(a.) Timbiribá Ribeiro da Cunha pelo Oficial Administrativo.

Visto: (a.) ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO, Chefe do S. de Terras.

(T. — Reg. n. 2515 — Dias 23|10, 2|11 e .....

#### DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

D. A. E.

Edital

Concorrência Pública n. D.A.E. — 19|65

O Departamento de Aguas e Esgotos (D.A.E.) leva ao conhecimento dos interessados que no trigésimo (30o.) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede à avenida Independência n. 1201, nesta capital, receberá propostas para o fornecimento de tubos de pressão de cimento-amianto de ... 50mm a 450mm de diâmetro, inclusive conexões e peças diversas, destinados à rede de abastecimento de água de Belém, Estado do Pará.

#### CAPÍTULO I

##### Inscrição

1) — As firmas que pretenderem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000) a ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante officio a ser fornecido, a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do dia útil anterior ao da Concorrência.

#### CAPÍTULO II

Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade, Recebimento e Abertura das Propostas

2) — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3) — Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao presidente da Comissão.

4) — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aquêles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título Idoneidade.

5) — No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer à prova de idoneidade, não será aberta a sua proposta, que lhe será devolvida mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão.

6) — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, fôlha por fôlha, pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

7) — Serão recusadas as propostas que não satisfaçam às disposições deste Edital.

8) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando tôdas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

9) — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

10) — Tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos ns. 6 e 8 deste Capítulo.

#### CAPÍTULO III

##### Idoneidade

11) — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem que são pedidos neste Edital:

a) Prova da existência legal da firma (contrato social devidamente registrado). Em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos acompanhado da última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

c) Prova de quitação com o Instituto de Previdência a que fôr devida a sua contribuição;

d) Apólice de seguro de acidente de trabalho;

e) Prova de cumprimento da Lei dos 2|3;

f) Prova de quitação

com o imposto sindical;

g) Prova de quitação com o imposto de renda, inclusive do adicional;

h) — Prova de quitação com referência ao ensino gratuito;

i) — Prova de cumprimento do artigo 22 da Lei n. 4.380 de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

j) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis pela firma ou, sendo estrangeiro, apresentação da carteira modelo 19;

k) Prova de que os responsáveis pela firma votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiro, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

l) Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras;

m) Comprovante do depósito da caução de que trata o Capítulo I.

12) — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados e de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

13) — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acôrdo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204 de 17.1.1944, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

14) — Para as firmas inscritas no D.A.E., a apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere a alínea "m".

15) — Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a to-



dos os requisitos do presente Capítulo e, consequentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão da Concorrência.

#### CAPÍTULO IV Propostas

16) — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fêcho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

17) — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) Declaração de inteira submissão a todas as condições deste Edital.

b) Preço em cruzeiros, em algarismos e por extenso, para cada unidade da relação constante das Especificações;

c) O prazo de entrega dos diversos materiais que deverá estar de acordo com as necessidades do DAE, no máximo conforme o plano de entrega constante das Especificações.

18) — Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer os materiais postos em concorrência em inteira conformidade com as normas técnicas em vigor, as Especificações e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE antes da realização da Concorrência e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

19) — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente

o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

#### CAPÍTULO V Julgamento

20) — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que fôr este Edital.

21) — Publicadas as propostas, a Comissão da Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

22) — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

#### CAPÍTULO VI Adjudicação

23) — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente a dois e meio por cento (2,5%) do valor do contrato e que será feita antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal tomados à cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

#### CAPÍTULO VII Contrato

24) — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, findo este prazo, o concorrente não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o capítulo I deste Edital.

25) — O pagamento será feito em moeda cor-

rente contra a entrega completa do material compreendendo os tubos, materiais para as juntas e as conexões correspondentes.

26) — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número 23, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

#### CAPÍTULO VIII Penalidades

27) — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a firma ficará sujeita à multa variável entre um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro esta multa.

28) — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder ao prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

29) — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

30) — Se a firma fornecedora recusar-se a fornecer os materiais propostos ou vier a entregá-los fora das especificações e condições pré-determinadas, o DAE poderá, independente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado ou pela abertura de coleta de preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o DAE vier a adquiri-lo.

#### CAPÍTULO IX

##### Rescisão do Contrato

31) — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a) Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;

d) Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado.

32) — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os materiais entregues, podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

#### CAPÍTULO X Reajustamento

33) — Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei número 4.370 de 28 julho de 1964.

34) — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

#### CAPÍTULO XI Condições Gerais

35) — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Especificações e as demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamen-

to, diariamente das 8 às 12 horas.

36) — As firmas inscritas pela forma prevista no capítulo I deste Edital perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação do fornecimento dos materiais de que trata o presente Edital. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda exatamente às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por um (1) ano.

37) — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.

38) — A caução feita para garantia da execução do contrato, prevista no número 23, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do Termo de Recebimento dos materiais.

39) — O DAE reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com os resultados da Concorrência, o fornecimento dos materiais de que trata este Edital.

40) — A critério do DAE, a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

36) — No endereço antes aludido, serão atendi-

das diariamente, das 8 às 12 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, 29 de outubro de 1965.

Engenheiro Lourival de Oliveira Bahia, Presidente da Comissão da Concorrência

(Ext. — Reg. n. 2.565 — Dia 4.11.65).

**COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS CITREQ**

Concorrência Pública  
Propomo-nos a fornecer o material abaixo especificado de conformidade com as condições estabelecidas no Código de Contabilidade Pública e seu Regulamento bem como as normas constantes do — Edital de Concorrência — publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em treze de Outubro de 1965, sob o número 20.655.

1 (Um) Trator de esteiras, diesel, marca Caterpillar, modelo D6, série C. com 74 polegadas de bitola, potência de 120HP, partida motor auxiliar a gasolina, com arranque elétrico de 12 volts, barra de tração rígida, sapatas de 22 polegadas, ajustadores hidráulicos, transmissão mecânica DIRECT DRIVE, guarda do carter, rodas guias e motoras protegidas, protetor do radiador, gancho, marcador de horas de trabalho, indicador de serviço do purificador de ar, medidores de pressão do óleo e temperaturas, amperímetro, sistema de iluminação, completo com Lâmina Bulldozer e Comando Hidráulico.

Valor Total: Cr\$ 88.000.000.  
(Oitenta e Oito Milhões de Cruzeiros).

Garantia Seis (6) meses contra eventuais defeitos de fabricação.

Assistência Permanente proporcionada através de nosso Departamento de Serviço.

Atenciosamente

Belém, 28 de outubro de 1965.

Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos  
**CITREQ**

Jorge Koury  
Diretor

(Reg. n. 2562 — Dia 11-11-1965).

**Estado do Pará  
PROCURADORIA FISCAL**

**TÍTULO DE AFORAMENTO** de um terreno central, sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Senhora Rosalina Malaquias Ferreira, brasileira, casada, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o foro anual do castanhal central, situado à margem direita do Rio Vermelho, segunda légua das terras aforadas a João Anísio Ferreira, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com a propriedade de Nagib Chaumon e Pimenteira de Deodoro Machado de Mendonça, pelo lado esquerdo com Izabel Lopes de Azevedo e Tufy Gaby, limitando-se com o lugar denominado "Boca do Cardoso", medindo aproximadamente uma légua quadrada, que lhe é aforado, tudo de acordo com o processo n. 752/65, e 134/64, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco, sexagésimo quinto (65) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda, compareceu a Senhora Rosalina Malaquias Ferreira, brasileira, casada, residente no Município de Marabá, apresentando requerimento original referente

à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este Livro e nestas Fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, e lavrado nesta Procuradoria — Despacho do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, nos seguintes termos: — "Conceda-se o Título de Aforamento". — Em, 31/8/65. — (a.) Ten. Cel. JARBAS PASSARINHO. — Dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante da cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos, 1o., 2o. e 3o. do artigo 46, número dois (2) da Lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições.

**PRIMEIRA** — Pagar o enfiteuta, por si e seus herdeiros, anualmente, os foros correspondentes ao lote aforado, em moeda nacional e corrente à Fazenda Pública do Estado.

**SEGUNDA** — O enfiteuta não pode vender, doar, fazer transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese, outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará como direto senhorio, para que este possa exercer o direito de opção.

**TERCEIRA** — Em caso de alienação o senhorio direto tem o direito de opção pelo espaço de trinta dias, a contar do aviso,

que deverá ser feito por escrito, datado e assinado, observando os preços e as condições apresentadas.

**QUARTA** — Não usando o senhorio direto de seu direito de opção, receberá do alienante o direito dominial de um laudêmio de dez por cento sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do imóvel aforado.

**QUINTA** — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já tiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem estrépio ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

**SEXTA** — Não pode o enfiteuta deixar de pagar as pensões devidas, por mais de três anos consecutivos, sob pena de incorrer em comisso, revertendo ao Estado, o domínio útil do imóvel deste contrato.

**SÉTIMO** — O presente título deverá para a sua validade legal, ser levado a registro ao Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquêlê Instituto denegar o registro.

**OITAVA** — O presente contrato de aforamento está fundamentado no art. 38 e seguintes, da Lei n. 913, de 4/12/54; combinado com os artigos 673 a 694, do Código Civil Brasileiro.

**NONA** — Fica eleito o foro de Belém para dirimir os litígios suscitados.

**DÉCIMA** — Fica dispensada a caução na forma do § 20., do art. 770, do Regulamento de Contabilidade Pública, Dec. 15.183, de 8/11/1922.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — Considerar-se-á extinta a enfiteuse se o enfiteuta faltar ao compromisso de qualquer uma das cláusulas contidas no presente contrato. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram,

assinam este Termo, e eu Nahirza Almeida.

(a.) Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**, Governador do Estado.

(a.) **ROSALINA MALAQUIAS FERREIRA**.

Testemunha: — (a.) **JOÃO VIEIRA PASSOS**.

Era o que continha em o dito Termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio Livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, Nahirza R. de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

(a.) **EDGAR LASSANCE CUNHA**, Procurador Fiscal.

**OBSERVAÇÕES:** — A dimensão deste aforamento não excede de ... 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54. (T. n. 12.094 — Reg. 2573 — Dia 4/11/65).

Estado do Pará  
**PROCURADORIA FISCAL**

**TÍTULO DE AFORAMENTO** de um terreno central, sem denominação, próprio para castanheira, situado no Município de Marabá, que assinava Abibe Ferreira, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o foro anual do castanhal Central, fazendo frente, para o lote arrendado a Maria José Saliba e Alto Grotão do "Deserto", pelo lado direito com o travessão de fundos do aforamento de João Anísio Ferreira, lado esquerdo e fundos com terras do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos que lhe é aforado tudo de acordo com o despacho do Exmo. Sr.

Ten. Cel. Governador do Estado, no processo n. 770/65 — 188/65, da S. E. O. T. A. e guia exp. ao D.R. em 20/10/65. — pela Procuradoria Fiscal.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco, sexta-feira, no quinto (65) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda compareceu a Senhora Abibe Ferreira, brasileira, casada, residente em Marabá, apresentando-se requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este Livro e nestas Fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, e lavrado nesta Procuradoria. — Despacho do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, nos seguintes termos: — "Conceda-se o Aforamento". — Em 23/9/65. — (a.) **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**, Governador do Estado. — Dá-se-lhe, por esta forma e com a inserção do presente Título exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 10., 20. e 30., do artigo 46, número dois (2), da Lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

**PRIMEIRA** — Pagar o enfiteuta, por si e seus herdeiros, anualmente,

os foros correspondentes ao lote aforado, em moeda nacional e corrente, à Fazenda Pública do Estado.

**SEGUNDA** — O enfiteuta não pode vender, doar, fazer transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese, outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará como direto senhorio, para que este possa exercer o direito de opção.

**TERCEIRA** — Em caso de alienação o senhorio direto tem o direito de opção pelo espaço de trinta dias, a contar do aviso, que deverá ser feito por escrito, datado e assinado, observando os preços e as condições apresentadas.

**QUARTA** — Não usando o senhorio direto de seu direito de opção, receberá do alienante o direito dominial de um laudêmio de dez por cento sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do imóvel aforado.

**QUINTA** — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já tiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem estrépio ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

**SEXTA** — Não pode o enfiteuta deixar de pagar as pensões devidas, por mais de três anos consecutivos, sob pena de incorrer em comisso, revertendo ao Estado, o domínio útil do imóvel deste contrato.

**SÉTIMO** — O presente título deverá para a sua validade legal, ser levado a registro ao Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquêlê

Instituto denegar o registro.

OITAVA — O presente contrato de aforamento está fundamentado no art. 38 e seguintes, da Lei 913, de 4/12/54; combinado com os artigos 678 a 694 de Código Civil Brasileiro.

NONA — Fica eleito o foro de Belém para dirimir os litígios suscitados.

DÉCIMA — Fica dispensada a caução da forma do § 20., do Art. 770, do Regulamento de Contabilidade Pública, Dec. n. 15.183, de 8/11/1922.

DÉCIMA PRIMEIRA — Considerar-se-á extinta a enfiteuse se o enfiteuta faltar ao compromisso de qualquer uma das cláusulas contidas no presente contrato. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirza Almeida.

(a.) Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

(a.) JOÃO ANIZIO FERREIRA, Procurador.

Testemunha: — (a.) JOÃO VIEIRA DOS PASSOS.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, Nahirza R. de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

Visto: — (a.) EDGAR LASSANCE CUNHA, Procurador Fiscal.

OBSERVAÇÕES: — A dimensão deste aforamento não excede de ... 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54.

(T. n. 12.093 — Reg. n. 2.577 — Dia 4/11/65).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS  
— (D.A.E.) —  
E D I T A L

Concorrência Pública  
n. DAE — 18/65

O Departamento de Aguas e Esgotos (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no trigésimo (30.º) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede à avenida Independência n. 1201, nesta capital, receberá propostas para o fornecimento de tubos de ferro fundido de 50mm a 450mm de diâmetro, inclusive conexões e peças diversas, destinados à rede de abastecimento de água de Belém, Estado do Pará.

CAPÍTULO I  
Inscrição

1) — As firmas que pretenderem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000) a ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido, a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do dia útil anterior ao da Concorrência.

CAPÍTULO II  
Sessão pública de julgamento de idoneidade, recebimento e abertura das propostas

2) — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3) — Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

4) — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título "Idoneidade".

5) — No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer à prova de idoneidade, não será aberta a sua proposta, que lhe será devolvida mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão.

6) — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, fôlha por fôlha, pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

7) — Serão recusadas as propostas que não satisfaçam as disposições deste Edital.

8) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando tôdas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

9) — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

10) — Tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos números 6 e 8 deste Capítulo.

CAPÍTULO III  
Idoneidade

11) — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes do-

são pedidos neste Edital:

a) Prova da existência legal da firma (contrato social devidamente registrado). Em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos acompanhado da última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

c) Prova de quitação com os Institutos de Previdência a que fôr devida a sua contribuição;

d) Apólice de seguro de acidente de trabalho;

e) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

f) Prova de quitação com o imposto sindical;

g) Prova de quitação com o imposto de renda, inclusive do adicional;

h) Prova de quitação com referência ao ensino gratuito;

i) Prova de cumprimento do artigo 22 da lei número 4.380 de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

j) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis pela firma ou, sendo estrangeiro, apresentação da carteira modelo 19;

k) Prova de que os responsáveis pela firma votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiro, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

l) Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras;

m) Comprovação do depósito da caução de que trata o Capítulo I.

12) — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados e de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

13) — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que en-

Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei número 6.204 de 17 de janeiro de 1944, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

14) — Para as firmas inscritas no DAE, a apre-respectivo Certificado de de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere à alínea "m".

15) — Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e, consequentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão da Concorrência.

#### CAPÍTULO IV

##### Propostas

16) — As propostas, dactilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fêcho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

17) — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) Declaração de inteira submissão a todas as condições deste Edital.

b) Preço em cruzeiros, em algarismos e por extenso, para cada unidade separadamente para cada classe "LA" e "R", da relação constante das Especificações;

c) O prazo de entrega dos diversos materiais que deverá estar de acordo com as necessidades do DAE, no máximo con-

forme o plano de entrega constante das Especificações.

18) — Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer os materiais postos em concorrência em inteira conformidade com as normas técnicas em vigor, as Especificações e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE antes da realização da Concorrência e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

19) — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

#### CAPÍTULO V

##### Julgamento

20) — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que for este Edital.

21) — Publicadas as propostas, a Comissão da Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

22) — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

#### CAPÍTULO VI

##### Adjudicação

23) — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente a dois e meio por cento (2,5%) do valor do contrato e que será feita antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente ou títulos da Divisão Pública Federal toma-

dos à cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

#### CAPÍTULO VII

##### Contrato

24) — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, findo este prazo, o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o capítulo I deste Edital.

25) — O pagamento será feito em moeda corrente contra a entrega completa do material compreendendo os tubos, materiais para as juntas e as conexões correspondentes.

26) — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número 23, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizada o valor da caução.

#### CAPÍTULO VIII

##### Penalidades

27) — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a firma ficará sujeita à multa variável entre um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro esta multa.

28) — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder ao prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

29) — Das multas apli-

cadadas caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

30) — Se a firma fornecedora recusar-se a fornecer os materiais propostos ou vier a entregá-los fora das especificações e condições pré-determinadas, o DAE poderá, independente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado ou pela abertura de coleta de preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o DAE vier a adquirilo.

#### CAPÍTULO IX

##### Rescisão do Contrato

31) — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a) Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;

d) Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado.

32) — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os materiais entregues, ficando a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

#### CAPÍTULO X

##### Reajustamento

33) — Os preços serão

revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei número 4.370 de 28 julho de 1964.

34) — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

#### CAPÍTULO XI

##### Condições Gerais

35) — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Especificações e as demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento, diariamente das 8 às 12 horas.

36) — As firmas inscritas pela forma prevista no capítulo I deste Edital perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação do fornecimento dos materiais de que trata o presente Edital. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda exatamente às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE por um (1) ano.

37) — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.

38) — A caução feita para garantia da execu-

ção do contrato, prevista no número 23, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do Termo de Recebimento dos materiais.

39) — O DAE reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com os resultados da Concorrência, o fornecimento dos materiais de que trata este Edital.

40) — A critério do DAE, a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

36) — No endereço antes aludido, serão atendidas diariamente, das 8 às 12 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre o presente Concorrência.

Belém, 28 de outubro de 1965.

Engenheiro Lourival de Oliveira Bahia, Presidente da Comissão da Concorrência.

(Reg. n. 2566 — Dia 4.11.65).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

##### Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Tomé Coelho Fernandes, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita à 24a. Comarca, 64o. Termo, 64o. Município de Monte Alegre e 171o. Distrito. Medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: Situada na região conhecida por Costa das Cuieiras, e tem a denominação de São Raimundo: Limitando-se pela frente, Sul, com a margem esquerda do rio Amazonas, pelo lado direito ou cima, Oeste, com terrenos devo-

lutos ocupados por Ernesto Corrêa de Matos, pelo lado esquerdo ou de baixo, Leste, também com terras devolutas ocupadas por Antônio Marques de Brito e pelos fundos, Norte, com o lago grande de Monte Alegre no trecho conhecido por Poção.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Monte Alegre.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de junho de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

PIOf. Administrativo

VISTO:

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras

(T. n. 12095 — Reg. n. 2579 - Dias 4 e 13-11-1965)

#### PRÉFECTURA MUNICIPAL DE VIZEU

##### EDITAL N. 01/65

Concorrência Pública para Venda de Material Inservível

Fazemos público, para conhecimento dos interessados, que fica aberto pelo espaço de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste no "Diário Oficial" do Estado, a concorrência pública para venda de material inservível (SUCATA) de Jeep. As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, devidamente lacrados e encaminhados à Prefeitura Municipal de Vizeu.

Os interessados poderão examinar a sucata de jeep na Garage Modelo, em Belém, à rua Boaventura da Silva número 298, no horário das 8 às 17 horas diariamente.

A Prefeitura Municipal de Vizeu, reserva-se com o direito de anular ou recusar todas as propostas que não consultem os seus interesses.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Vizeu, 15

de Outubro de 1965.

Alziro dos Santos Lanca  
Secretário

VISTO:

Almerio André Cavalcante  
Prefeito Municipal  
(T. n. 12096 — Reg. n. 2582 — Dia — 4-11-1965).

#### BOLSA OFICIAL DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ

##### EDITAL

#### Nomeação de Corretor de Fundos Públicos

Tendo o Senhor Julio Bendahan requerido na forma da Lei a esta Câmara Sindical sua nomeação para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, pelo presente Edital este órgão faz pública referida pretensão, a fim de que, caso haja algum impedimento oficial seja feita a notificação em tempo hábil.

Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins, de acordo com o § 1.º do Artigo 21.º do Regulamento Interno desta Bolsa de Valores, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954.

Belém, 23 de Abril de 1965.

(a) Fausto Aguiar  
Presidente

(Reg. n. 2456 — Dias — 15, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30|10|65 e 4, 5, 6, e 9|11|65).

#### Nomeação de Corretor de Fundos Públicos

Tendo a Câmara Sindical da Bolsa Oficial de Valores do Pará, em reunião realizada dia 30 de Abril do ano corrente, aprovado a nomeação do senhor Julio Bendahan para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, faz público por este Edital, referida nomeação de vez que, o ato desta Câmara foi referendado e ratificado pelo Secretário de Finanças do Estado despacho exarado no processo encaminhado por esta Bolsa.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL  
CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 02/65

Para a execução dos serviços de limpeza, desinfecção e conservação das estações de passageiros dos aeroportos administrados pela Diretoria de Aeronáutica Civil

A Diretoria de Aeronáutica Civil faz saber aos interessados, que às 15,00 (quinze horas) dos dias adiante especificados, em sua Sede no 4.º pavimento do Edifício do Aeroporto "Santos Dumont" — Ala Sul — Seção de Provisões, na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, serão abertas as propostas para a execução dos serviços de limpeza, desinfecção e conservação das estações de passageiros dos aeroportos abaixo mencionados, cujas especificações poderão ser obtidas no mesmo local, diariamente, de 12,00 às 18,30 horas, ou junto às administrações dos aeroportos disseminados nos Estados:

— A E R O P O R T O S —

CLASSE — A — Abertura Dia 06/12/65

GALEÃO — Estação de Passageiros  
GALEÃO — Pátio de Estacionamento  
SANTOS DUMONT — Estação de Passageiros  
SANTOS DUMONT — 4.º e 5.º Pavimentos (DAC)

CLASSE — B — Abertura Dia 07/12/65

B E L É M  
BELO HORIZONTE  
BRASÍLIA  
CURITIBA  
FORTALEZA  
MANAUS  
PORTO ALEGRE  
RECIFE  
SALVADOR

CLASSE — C — Abertura Dia 09/12/65

ARACAJÓ  
CAMPO GRANDE  
CORUMBÁ  
CUIABÁ  
FLORIANÓPOLIS  
GOIÂNIA  
JOÃO PESSOA  
LONDRINA  
MACEIÓ  
N A T A L  
SÃO LUIZ  
UBERABA  
UBERLÂNDIA

CLASSE — D — Abertura Dia 10/12/65

ALEGRETE  
ILHÉUS  
PETROLINA  
PONTA PORÁ  
URUGUAIANA

AMAURY BENIGNO MACHADO — Maj I Aer  
Diretor da DC-5

2-DC-5/ASM/argp.

(Reg. n. 2588 — Dia 4.11.65)

Cumprindo assim o que determina e estabelece o § 3.º do Artigo 21.º do Regulamento Interno desta Bolsa, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954,

Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins.

(a) Fausto Aguiar

Presidente

(Reg. n. 2457 — Dias — 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/10/65 e 4, 5, 6, e 9/11/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO DE EMPRETTADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) SALAS DE AULA NA ZONA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

Preâmbulo: — Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no 1.º andar do Edifício sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, compareceram o Sr. Dr. Wilson Sá

Ferreira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, representando neste ato o Programa de Construção de Escolas patrocinado pela Aliança para o Progresso, por intermédio da Agência para o Desenvolvimento Internacional, na qualidade de seu Diretor Executivo, consoante Portaria do Governo do Estado, na forma do artigo VI — Miscelânea, Seção 6.01, do Convênio entre o Governo do Estado do Pará e os Estados Unidos da América do Norte, de um lado; e de outro o Sr. José Maria Furtado, brasileiro, solteiro, enge-

nheiro civil, carteira profissional L. P. — CREA da 1a. Região, domiciliado e residente nesta cidade, na Av. Governador José Malcher 1895, neste ato representando a firma ENGENHARIA COMÉRCIO E TRANSPORTES "ALPEJO" LTDA., com sede nesta cidade, na Av. Senador Lemos 2125, registrada no CREA — 1a. Região, sob o n. 230, a partir de agora denominada EMPREITEIRA; para assinarem o presente contrato de EMPRETTADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: —

**Objeto do Contrato:** — Os serviços a serem executados pela empreiteira compreendem a construção de dez (10) salas de aula, situadas nas zonas de Belém, no Estado do Pará, construção essa em alvenaria de tijolo, consoante decisão da Executiva do Programa e em tudo observadas as condições do edital de concorrência pública, projeto, especificações e proposta da firma vencedora, ora contratante empreiteira.

**Cláusula Segunda: Alteração do Projeto:** — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida depois de prévia e expressa aprovação dos contratantes.

**Cláusula Terceira: Sequência dos Trabalhos:** — A empreiteira deverá seguir para efeito de controle por parte desta Executiva durante os trabalhos da construção, a orientação técnica por ela indicada bem como o peso percentual das várias etapas a seguir discriminadas: capítulo I — Serviços Preliminares: peso 10%; capítulo II — Movimento de Terra: peso 4%; capítulo III — Fundações: peso 5%; capítulo IV — Alvenaria de tijolo: peso 14%; capítulo V — Concreto Armado: peso 4%; capítulo VI — Telhado: peso 14%; capítulo VII — Marcenaria e Carpintaria: peso 12%; capítulo VIII — Revestimento: peso 13%; capítulo IX — Ferragens: peso 1%; capítulo X — Vidraçaria: peso 1%; capítulo XI — Instalação de Esgotos: peso 4%; capítulo XII — Instalação Hidráulica: peso 4%; capítulo XIII — Aparelhamento Sanitário: peso 1%; capítulo XIV — Instalação Elétrica: peso 1%; capítulo XV — Pintura: peso 10%; capítulo XVI — Serviços Especiais: peso 1%; capítulo XVII — Limpeza geral: peso 1%.

**Cláusula Quarta: Andamento dos Serviços:** —

Os serviços compreendidos em cada capítulo anterior deverão apresentar o progresso percentual a êle correspondente.

**Cláusula Quinta: Forma de Execução:** — Os serviços deverão ser executados dentro das normas técnicas do projeto, das especificações e das ordens de serviço expedidas pela Fiscalização, a quem a empreiteira deverá dar toda a atenção para o melhor andamento dos trabalhos.

As dimensões das fundações e baldrame poderão ser alteradas para mais se assim exigir a natureza do terreno, sempre de modo a garantir uma perfeita impermeabilização do piso interno, contra possíveis variações do nível hidrostático.

**Cláusula Sexta: Preço:** — A Executiva do Programa pagará à empreiteira a importância de Cr\$ 62.500.000 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) pela execução dos serviços aqui contratados.

**Cláusula Sétima: Forma de Pagamento:** — O pagamento dos serviços será feito na sede da Executiva do Programa da seguinte maneira: a) 20% (vinte por cento) vinte e quatro (24) horas após a assinatura deste contrato; b) 20% (vinte por cento) após a execução dos serviços previstos nos quatro (4) primeiros capítulos da Cláusula Terceira; c) 25% (vinte e cinco por cento) após a execução dos capítulos V ao VII; d) 20% (vinte por cento) após a execução dos serviços previstos nos capítulos VIII ao XIII e, finalmente 15% (quinze por cento) após a conclusão das obras.

**Cláusula Oitava: Prazo:** — Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir de 5 (cinco) dias da data de assinatura deste instrumento.

**Cláusula Nona: Pro-**

**rogação de Prazo:** — Não concluindo a empreiteira os serviços e obras no prazo estabelecido, ficará obrigada a pagar à Executiva do Programa a título de multa Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**Cláusula Décima: Responsabilidade Técnica:** — A empreiteira fica obrigada a manter permanentemente junto à construção um (1) engenheiro a fim de acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

**Cláusula Décima Primeira: Negligência Contratual ou Técnica:** — Infringindo a empreiteira uma das condições impostas neste contrato ficará sujeita à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor do mesmo.

**Cláusula Décima Segunda: Notificação e Recolhimento:** — Da imposição da multa será a empreiteira notificada, por escrito, pela Executiva do Programa, no sentido de recolher a aludida multa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.

**Cláusula Décima Terceira: Dotação:** — As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do "Programa de Construção de Escolas da Aliança para o Progresso" com o Governo do Estado do Pará.

**Cláusula Décima Quarta: Caução:** — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a empreiteira depositou no Banco do Estado do Pará uma caução no valor de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de Cruzeiros) a qual será ainda acrescida da importância de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), caucionada à data da assinatura deste contrato.

**Cláusula Décima Quinta: Levantamento:** — A caução somente será

levantada mediante prévia e expressa autorização da Executiva do Programa e depois de cumprido "in totum" o contrato ou em virtude de rescisão legal desde que não ocorra culpa da empreiteira.

**Cláusula Décima Sexta: Acidente:** — A empreiteira é exclusiva responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas bem como pelos acidentes do trabalho de seus empregados.

**Cláusula Décima Sétima: Seguro:** — A empreiteira será responsável pelo seguro de vida do pessoal.

**Cláusula Décima Oitava: Leis Trabalhistas:** — As obrigações de aviso prévio, salários, 13.º e os demais direitos trabalhistas serão de exclusiva responsabilidade da empreiteira.

**Cláusula Décima Nona: Publicidade:** — A empreiteira fica obrigada a colocar em ponto destacado durante a construção, uma placa de madeira medindo 1.00 x 1.50 m. contendo os seguintes dizeres: "Governo do Estado do Pará — Secretaria de Educação e Cultura — Aliança Para o Progresso — Construção de Escolas", e mais os símbolos da "Aliança para o Progresso" e do "Apêto de mão". Após a conclusão da obra, obriga-se a empreiteira a colocar uma placa de metal, na fachada do edifício, em caráter permanente, medindo 30 x 20 cm., contendo os mesmos dizeres e os mesmos símbolos acima.

**Cláusula Vigésima: Reserva:** — O Executor do Programa se reserva o direito de sustar, a qualquer momento, o pagamento das importâncias convenionadas, se verificar que a execução dos serviços não está se processando de acordo com o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.



**Cláusula Vigésima Primeira : Alteração do Contrato :** — Poderá o presente contrato ser alterado, quando fôr do interesse dos contratantes, porém as alterações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente.

**Cláusula Vigésima Segunda : Rescisão :** — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, desde que haja conveniência do interesse (público) dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização à empreiteira, e direito à retenção dos serviços executados.

**Cláusula Vigésima Terceira : Validade :** — Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Vigésima Quarta : Fôro :** — Fica adotado o fôro de Belém, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Vigésima Quinta : Sêlos :** — O presente contrato é isento de sêlo, de acôrdo com o art. 28, I, letra "i", da Lei 4.505, de 30 de novembro de 1964, e deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado para efeito de registro.

E por estarem justos e contratados, assinam este contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus efeitos de estilo.

Belém, 29 de outubro de 1965.

WILSON SA FERREIRA.  
 JOSÉ MARIA FURTADO.

Testemunhas :

Ricardo Pereira Cardoso  
 José Maria Bonfim de Almeida.

**CONTRATO DE EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 27 (VINTE SETE) SALAS DE AULA NA ZONA DO SALGADO, ESTADO DO PARÁ.**

**Preâmbulo :** — Aos 28 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no 1.º andar do Edifício sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, compareceram o Sr. Dr. Wilson Sá Ferreira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, representando neste ato o Programa de Construção de Escolas patrocinado pela Aliança para o Progresso, por intermédio da Agência para o Desenvolvimento Internacional, na qualidade de seu Diretor Executivo, consoante Portaria do Governo do Estado, na forma do artigo VI — Miscelânea, Seção 6.01, do Convênio entre o Governo do Estado do Pará e os Estados Unidos da América do Norte, de um lado; e de outro lado o Sr. José Maria Furtado, brasileiro, solteiro, eng. civil, carteira profissional L. P. — CREA da 1a. Região, domiciliado e residente nesta cidade, na Av. Governador José Malcher 1895, neste ato representando a firma ENGENHARIA COMÉRCIO E TRANSPORTES "ALPEJO" LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Senador Lemos 2125; registrada no CREA — 1a. Região, sob o n. 230, a partir de agora denominada EMPREITEIRA; para assinarem o presente contrato de EMPREITADA, mediante as cláusulas e condições a seguir :

**Cláusula Primeira :** — **Objeto do Contrato :** — Os serviços a serem executados pela empreiteira compreendem a construção de vinte e sete (27) salas de aula, situadas na zona do Salgado, no Estado do Pará, abrangendo os seguintes municípios e

número de salas : a) Colares : quatro (4); b) Primavera : três (3); c) Magalhães Barata : duas (2); d) Vigia : quatro (4); e) Salinópolis : duas (2); f) Marapanim : duas (2); g) São Caetano de Odivelas : duas (2); h) Vizeu : quatro (4); i) Curuçá : quatro (4); construção dessa em alvenaria de tijolo, consoante decisão da Executiva do Programa e em tudo observadas as condições do edital de concorrência pública, projeto, especificações e proposta da firma vencedora, ora contratante e empreiteira.

**Cláusula Segunda : Alteração do Projeto :** — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida depois de prévia e expressa aprovação dos contratantes.

**Cláusula Terceira :** — **Sequência dos Trabalhos :** — A empreiteira deverá seguir para efeito de controle por parte desta Executiva durante os trabalhos da construção, a orientação técnica por ela indicada bem como o peso percentual das várias etapas a seguir discriminadas : capítulo I — Serviços Preliminares : peso 10%; capítulo II — Movimento de Terra : peso 4%; capítulo III — Fundações : peso 5%; capítulo IV — Alvenaria de tijolo : peso 14%; capítulo V — Concreto Armado : peso 4%; capítulo VI — Telhado : peso 14%; capítulo VII — Marcenaria e Carpintaria : peso 12%; capítulo VIII — Revestimento : peso 13%; capítulo IX — Ferragens : peso 1%; capítulo X — Vidraçaria : peso 1%; capítulo XI — Instalação de Esgotos : peso 4%; capítulo XII — Instalação Hidráulica : peso 4%; capítulo XIII — Aparelhamento Sanitário : peso 1%; capítulo XIV — Instalação Elétrica : peso 1%; capítulo XV — Pintura : peso 10%; capítulo XVI — Serviços Especiais : pé-

so 1%; capítulo XVII — Limpeza geral : peso 1%.

**Cláusula Quarta : Andamento dos Serviços :** — Os serviços compreendidos em cada capítulo anterior deverão apresentar o progresso percentual a êle correspondente.

**Cláusula Quinta : Forma de Execução :** — Os serviços deverão ser executados dentro das normas técnicas do projeto, das especificações e das ordens de serviço expedidas pela Fiscalização, a quem a empreiteira deverá dar toda a atenção para o melhor andamento dos trabalhos.

As dimensões das fundações e baldrame serão alteradas para mais se assim exigir a natureza do terreno, sempre de modo a garantir uma perfeita impermeabilização do piso interno, contra possíveis variações de nível hidrostático.

**Cláusula Sexta : Preço :** — A Executiva do Programa pagará à empreiteira a importância de Cr\$ 185.000.000 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros) pela execução dos serviços aqui contratados.

**Cláusula Sétima : Forma de Pagamento :** — O pagamento dos serviços será feito na sede da Executiva do Programa da seguinte maneira : a) 20% (vinte por cento) vinte e quatro (24) horas após a assinatura deste contrato; b) 20% (vinte por cento) após a execução dos serviços previstos nos quatro (4) primeiros capítulos da Cláusula Terceira; c) 25% (vinte e cinco por cento) após a execução dos capítulos V ao VII; d) 20% (vinte por cento) após a execução dos serviços previstos nos capítulos VIII ao XIII e, finalmente 15% (quinze por cento) após a conclusão das obras.

**Cláusula Oitava : Prazo :** — Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de sessenta (60) dias consecutivos, contados a par-

tir de 5 (cinco) dias da data de assinatura deste instrumento.

**Cláusula Nona: Prorrogação de Prazo:** — Não concluindo a empreiteira os serviços e obras no prazo estabelecido, ficará obrigada a pagar à Executiva do Programa a título de multa Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**Cláusula Décima: Responsabilidade Técnica:** — A empreiteira fica obrigada a manter permanentemente junto à construção um (1) engenheiro a fim de acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

**Cláusula Décima Primeira: Negligência Contratual ou Técnica:** — Infringindo a empreiteira uma das condições impostas neste contrato ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do mesmo.

**Cláusula Décima Segunda: Notificação e Recolhimento:** — Da imposição da multa será a empreiteira notificada, por escrito, pela Executiva do Programa, no sentido de recolher a aludida multa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.

**Cláusula Décima Terceira: Dotação:** — As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do "Programa de Construção de Escolas da Aliança para o Progresso" com o Governo do Estado do Pará.

**Cláusula Décima Quarta: Caução:** — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a empreiteira depositou no Banco do Estado do Pará uma caução no valor de .... Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de Cruzeiros) a qual será ainda acrescida da importância de ..... Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), caucionada à data da as-

sinatura deste contrato.

**Cláusula Décima Quinta: Levantamento:** — A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização da Executiva do Programa e depois de cumprido "in totum" o contrato ou em virtude de rescisão legal desde que não ocorra culpa da empreiteira.

**Cláusula Décima Sexta: Acidente:** — A empreiteira é exclusiva responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas bem como pelos acidentes do trabalho de seus empregados.

**Cláusula Décima Sétima: Seguro:** — A empreiteira será responsável pelo seguro de vida do pessoal.

**Cláusula Décima Oitava: Leis Trabalhistas:** — As obrigações de aviso prévio, salários, 13.º e os demais direitos trabalhistas serão de exclusiva responsabilidade da empreiteira.

**Cláusula Décima Nona: Publicidade:** — A empreiteira fica obrigada a colocar em ponto destacado durante a construção, uma placa de madeira medindo 1,00 x 1,50 m. contendo os seguintes dizeres: "Governo do Estado do Pará — Secretaria de Educação e Cultura — Aliança Para o Progresso — Construção de Escolas", e mais os símbolos da "Aliança para o Progresso" e do "Aperto de mão". Após a conclusão da obra, obriga-se a empreiteira a colocar uma placa de metal, na fachada do edifício, em caráter permanente, medindo 30 x 20 cm., contendo os mesmos dizeres e os mesmos símbolos acima.

**Cláusula Vigésima: Reserva:** — O Executor do Programa se reserva o direito de sustar, a qualquer momento, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos serviços não está se processando de acordo com o

projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

**Cláusula Vigésima Primeira: Alteração do Contrato:** — Poderá o presente contrato ser alterado, quando for do interesse dos contratantes, porém as alterações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente.

**Cláusula Vigésima Segunda: Rescisão:** — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência do interesse (público) dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização à empreiteira, e direito à retenção dos serviços executados.

**Cláusula Vigésima Terceira: Validade:** — Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Vigésima Quarta: Fôro:** — Fica adotado o fôro de Belém, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Vigésima Quinta: Sêlos:** — O presente contrato é isento de selo, de acordo com o art. 28, I, letra "f", da Lei 4.505, de 30 de novembro de 1964, e deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado para efeito de registro.

E por estarem justos e contratados, assinam este contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus efeitos de estilo.

Belém, 29 de outubro de 1965.

WILSON SÁ FERREIRA.  
JOSÉ MARIA FURTADO.

Testemunhas:

Ricardo Pereira Cardoso  
José Maria Bonfim de Almeida.

**EMPRESA SOARES S/A.**  
**Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.**

As desessete horas do dia quinze do mês de dezembro de ano de mil novecentos e sessenta e quatro, em sua sede social, à avenida Alcindo Cacela, 2119, em Belém, Capital do Estado do Pará, com a presença de acionista que representavam número legal para deliberações, conforme consta no livro "Presença de Acionistas" reuniram-se os acionistas da "Empresa Soares S/A" em Assembléia Geral Extraordinária legalmente convocada por Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Província do Pará". Assumiu a presidência o acionista Armando Teixeira Soares, de acordo com o que determina os Estatutos Sociais, que convidou para secretário o Senhor Hamilton Demostenes Pantoja. A seguir o senhor presidente mandou que fosse lido, pelo secretário, o Edital de Convocação, documento este redigido nos seguintes termos: "Empresa Soares S/A" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de Dezembro de 1964, às 17 horas em nossa sede social, sita à avenida Alcindo Cacela, 2119, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Renúncia de Diretor; b) Preenchimento vaga; c) O que ocorrer. Belém, 7 de dezembro de 1964. (a) A Diretoria.

Passando a pauta dos trabalhos do dia, o senhor presidente, passou a palavra ao diretor Ruy Celso Ferreira de Moura que apresentou sua renúncia do cargo que ocupava na Diretoria como também particulares, aproveitando a oportunidade para

agradecer as atenções, considerações e confiança que foram dispensadas durante o tempo que exerceu o cargo de Diretor da Empresa, não somente pelos colegas de Diretoria como também pelos senhores acionistas.

Dando prosseguimento o senhor Presidente submeteu o pedido de renúncia a apreciação dos presentes e como ninguém se manifestasse a respeito, foi o pedido dado como aceite.

Com a palavra o acionista e Diretor Ronaldo de Souza Castro Cardoso, que agradeceu ao senhor Ruy Celso Ferreira de Moura o esforço a dedicação e o interesse que o mesmo demonstrou durante o tempo que dirigiu a Empresa, elogiando sua conduta sempre acertada na solução dos problemas que surgiram, colocando a Empresa a disposição do mencionado senhor, bem como seus dirigentes e acionistas.

A seguir o senhor Presidente apresentou aos acionistas o nome do acionista Ramiro Jaime Bentes para ocupar o cargo vago com a renúncia do senhor Ruy Celso Ferreira de Moura. Como ninguém se manifestasse a respeito, foi o assunto submetido à votação obtendo apoio unânime, sendo o senhor Ramiro Jaime Bentes empossado no cargo de Diretor Comercial para o qual acabava de ser eleito. Dando prosseguimento aos trabalhos o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foi a sessão dada por encerrada e da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, por mim secretário e demais acionistas presentes.

Belém, 15 de Dezembro de 1964.

(aa) Armando Teixeira Soares.

Marilena Cardoso Soares.

Ramiro Jayme Bentes.

**Ronaldo de Souza Castro Cardoso.**

Reconheço como verdadeira firma retro de Armando Teixeira Soares, Marilena Cardoso Soares, Ramiro Jayme Bentes e Ronaldo de Souza Castro Cardoso.

Em testemunho J. A. M. da verdade.

Belém, 13 de outubro de 1965.

José Augusto Moraes  
Tabelião Substituto

**Banco do Estado do Pará, S/A.**

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 13 de outubro de 1965.

(a) Ilegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 13 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 5986, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1403/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de outubro de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2569 — Dia — 4-11-1965).

**PROVIMI DA AMAZÔNIA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1965.**

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às dezesseis (16) horas, na sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa, número quinze (15), apartamento dois mil quinhentos e dois (2502), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pa-

rá, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e em primeira (1.ª) convocação, os acionistas da "Provimi da Amazônia S/A — Indústria e Comércio". Com base no artigo dez (10) dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o diretor superintendente, senhor Johannes Bonda, e qual convidou para secretariá-los o senhor Francisco Almeida da Rosa. Em seguida, o presidente da Assembléia Geral, verificando, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", a existência de número legal para início dos trabalhos, considerou oficialmente iniciada a reunião e solicitou ao secretário que lesse, aos presentes, o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 27 de março, 10 e 13 de abril de 1965, assim como no jornal local "Folha do Norte", nessas mesmas datas, e assim redigido: "Provimi da Amazônia S/A — Indústria e Comércio — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — No termos da Legislação em vigor, e que determina o artigo noventa e nove (99) das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia trinta (30) de abril do corrente ano, às dezesseis (16) horas, em sua sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa, número 15, Edifício Manoel Pinto da Silva — 25.º andar — sala 2.502, cujos fins são: a) — Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1964; b) — Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; c) — Eleição da Diretoria; d) — Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros e suplentes para o exercício de 1965/1966; e) — Relatório aos acionistas do plano de expansão de Maracanã; f) — E o que ocorrer. Belém 26 de

março de 1965 Johannes Bonda — Diretor Superintendente". Após, o Doutor Eduardo Bittencourt Chermont de Brito propôs dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, o Balanço levantado no dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), a demonstração da conta de Lucros e Perdas referente ao período social encerrado naquela data, e o Parecer do Conselho Fiscal, desde que referidos documentos haviam sido publicados no DIÁRIO OFICIAL e no jornal local "Folha do Norte" e, em consequência, eram do conhecimento de todos os acionistas.

Essa proposta, após ter sido colocada em discussão, foi aprovada, por unanimidade. Logo depois, o presidente da Assembléia Geral colocou em discussão os mencionados documentos, e como nenhum dos acionistas sobre eles quisesse se manifestar, iniciou a votação, verificando que haviam sido, por unanimidade, aprovados. Fazendo referência aos Estatutos Sociais e a Lei que rege a atividade das sociedades anônimas, informou o presidente da Assembléia Geral que iria proceder à eleição dos três (3) diretores da sociedade e dos seis (6) membros do Conselho Fiscal, desde que o mandato dos atuais administradores e conselheiros está findo, por ser de um (1) ano. Realizada a eleição, verificou-se a reeleição dos senhores Eduardo Bittencourt Chermont de Brito, Johannes Bonda e Francisco Almeida da Rosa para, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Comercial, assim como a reeleição dos senhores Johannes Gregorius Feld, Eduardo Grandi e Hendrik Duvekot, como membros efetivos, e dos senhores Cor de Kluyver, Antonio da Pádua Cillo

Iatauro e Vinicius Bahury de Oliveira, como membros suplentes do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta lida aprovada, e, depois de encerrados os trabalhos, por todos os acionistas presentes assinada. Belém, 30 de Abril de 1965. (aa) Provimi do Brasil S/A — Indústria e Comércio, Johannes Bonda, Francisco Almeida da Rosa, Eduardo Bittencourt Chermont de Brito, Luiz Lopes Coelho, Antonio de Pádua Cillo Iatauro e Newton Aidar. Está de acôrdo com o original.

Belém, 30 de Abril de 1965.

Johannes Bonda  
Presidente  
Francisco Almeida da Rosa  
Secretário

#### Tabelião

Edgar da Gama Chermont  
Reconheço verdadeiras as firmas retro de Johannes Bonda e Francisco Almeida da Rosa.

Belém, 28 de outubro de 1965.

Em testemunho E. G. C. da verdade.

Edgar da Gama Chermont  
Tabelião

#### Banco do Estado do Pará S/A.

Cr\$ 2.500

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dois mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 29 de outubro de 1965.

(a) ilegível.

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 29 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 6247/48, uue vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1476

65. É para constar cu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de outubro de 1965.

Pelo Diretor — **CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.**

(Reg. n. 2567 — Dia — 4-11-1965).

#### ERICHSEN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### Assembléa Geral Extraordinária

##### 2.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados todos os senhores acionistas de "Erichsen S/A — Indústria e Comércio", para comparecerem à reunião de Assembléa Geral Extraordinária à realizar-se na sede da sociedade, à rua 13 de Maio, 494, nesta cidade, no próximo dia 10 (Dez) de novembro, às 16:00 horas para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Eleição da Diretoria;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa), 28 de outubro de 1965.

(a) Rolf Erichsen  
Presidente

(Reg. n. 2572 — Dias — 4, 5 e 6-11-1965).

#### ESCOLA INDUSTRIAL SALESIANA

##### Assembléa Geral Extraordinária

##### 1.ª e 2.ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam os senhores associados convidados para a Assembléa Geral Extraordinária, que se reunirá, na sede social, à Avenida Pedro Miranda, 2403, no próximo dia 7 de novembro, às 16:00 horas, em primeira convocação, e às 17:00, em segunda, nesta com qualquer número, para deliberar sobre:

a) reforma do estatuto;

b) O que ocorrer.

Belém, 27 de outubro de 1965.

(a) **Pe. Lourenço Bertolusso**  
Diretor

(Reg. n. 2581 — Dia — 4.11.1965).

#### EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A — ETRESA

##### AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede provisória, à Travessa Campos Sales, número 63 — Edifício Comendador Pinho, apartamento 1001, os documentos que se referem ao art. 99, do Decreto-Lei 2627, de 26.9.1940, relativos ao exercício social findo em 31 de maio de 1965.

Belém, 1 de novembro de 1965.

##### A DIRETORIA

(Reg. n. 2574 — Dias — 4-11-1965).

#### BRASIL EXTRATIVA S.A. CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da sociedade Brasil Extrativa S.A., para em reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à travessa Campos Sales n. 63, 11.º andar, às dez (10) horas do dia quatro (4) de novembro do ano em curso, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — aprovação do aumento do capital social autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em onze (11) de setembro do corrente ano;

2 — alteração dos Estatutos Sociais;

3 — o que ocorrer.

Belém, 23 de outubro de 1965.

(aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva**, Presidente; **Clóvis Rodrigues Carneiro**, Diretor.

(Reg. n. 2543 — Dias 27, 28 e 30/10/65).

#### R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A

##### Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 4 de Novembro de 1965, às 17 horas, em nossa sede à rua 15 de Novembro número 158, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1965.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

c) O que ocorrer.  
Belém, 27 de Outubro de 1965.

**R. Silva, Importação S/A**  
**Rubem Modesto da Silva**  
Diretor-Presidente  
(Reg. n. 2534 — Dias — 27, 28 10 e 3-11-1965).

#### INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA S/A — INCOMARSA —

##### Assembléa Geral Extraordinária — Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária às 18 horas do dia 5 de novembro de 1965, em sua sede social à Rua Senador Manoel Barata n. 1.051, para deliberarem sobre os seguintes:

a) Aumento de Capital;

b) Fixar os honorários da Diretoria;

c) O que ocorrer.

Belém, 28 de outubro de 1965.

(a) Diretoria.

(Reg. n. 2559 — Dias 30/10; 4 e 5/11/65)

#### CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente, convidamos o senhor José Bonfim China a reassumir as suas funções nesta empresa, das quais se afastou há mais de 30 (Trinta) dias, sob pena de serem aplicadas as sanções constantes da C. L. T.

Belém (Pa), 10 de novembro de 1965.

**Antônio Moreira & Cia.**  
(Reg. n. 2587 — Dias — 5, 6 e 9-11-1965).

#### SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S. A. DIVIDENDO

Comunicamos aos Srs. Acionistas que está em pagamento, dentro das horas do expediente, na sede social, à avenida Senador Lemos n. 309, o Dividendo referente ao exercício de 1964.

Belém, 4 de novembro de 1965.

Os Diretores:

**Manoel Gonçalves Leitão**  
**Antonio Martins**

(Ext. — Reg. n. 2590 — Dia 5.11.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1965

NUM. 6.331

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de Novembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal, de Santa Izabel do Pará, em que é apelante, Brasilina Ferreira Varela; apelada, a Justiça Pública, sendo relator, o exmo. sr. desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Novembro de 1965.

Amazonina Silva  
Oficial administrativo  
(G. Reg. n. 12591 — Dia 4.11.1965).

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. senhor desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de Novembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — Inácio Mendes da Silva — Apelado — Dário Reis Mascarenhas — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Recurso Penal "ex-officio" — Capanema — Recorrente — A Justiça Pública — Recorrido — Antonio Pereira da Silva —

## EDITAIS JUDICIAIS

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Apelação Penal — Capital — Apelante — Domingos Fernandes Salgado — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Novembro de 1965.

Amazonina Silva  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 12579 — Dia 4.11.1965).

## Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. senhor desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de Novembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelantes — Os sucessores do falecido João dos Santos Conde Filho — Apelados — Clélia Maria e Joe Loys Rayol, representados por sua genitora — Relator — Desembargador Roberto Freire da Silva.

Idem — Idem — Idem — Apelante — A viuva Paulo Levinthal & Cia. — Apelada — Importadora de Ferragens S/A — Relator — Desembargador Roberto Freire da Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Novembro de 1965.

Amazonina Silva  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 12578 — Dia 4.11.1965).

## COMARCA DE MONTE ALEGRE

Citação com o prazo de 30 dias

O Cidadão Arinos Rodrigues da Costa, Primeiro Suplente em exercício de Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, etc.

FAZ saber aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que por Bárbara Rodrigues Melém, foi proposta perante este Juízo uma ação de usucapião trintenário cuja inicial é a seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. — Bárbara Rodrigues Melém, libanesa, dona de casa, domiciliada e residente nesta cidade, assistida de seu procurador devidamente habilitado conforme Alvará junto, (Doc. n. 1) vem na melhor forma de direito expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: 1) — Que, de conformidade com os artigos 454 e 455 do Cod. de Proc. Civil e da Lei n. 2.437, de sete de março de 1955, art. 10., que ocupa a mais de vinte anos, sem interrup-

ção mansa e pacificamente uma casa, coberta com telhas de barro e embarriada, que a Suplicante mantém consertada sem o que a mesma já estaria desaparecida; dita casa está situada à Av. Getúlio Vargas (anteriormente Major Barata) em terreno do Patrimônio Municipal e mede nove metros e cinquenta centímetros (9,50) de frente por vinte e nove metros e setenta centímetros (29,70) de fundos, limitando-se pela frente com a citada Avenida, pelo lado direito com o prédio da Prefeitura Municipal e onde a mesma funciona, pelo lado esquerdo com o prédio ocupado por Alfredo Jacob Gantuss e fundos com terreno ocupado por Expedito Corrêa Moreira. 2) que ocupa como sua a dita casa, sem reconhecer direitos de terceiros desde o ano de 1937, propriedade que reputa sua nos termos do art. 550, do Cód. Proc. Civil, alterado pelo Decreto n. 2.437, de 7 de março de 1955 em seu art. 10. 3) Que a posse da Suplicante pertinente a casa antes descrita, remonta de prazo superior ao exigido em Lei. 4) Que em 1953, Antonio Valinco intentou ação, a seu espôso e a Suplicante para pagamento de alugueis devidos pelo casal na qualidade de procurador da interdita Filomena Pelegrino, proprietária do imóvel; o processo teve seu curso

regular, tendo na lide a parte prejudicada apelado para a corte de Apelação do Estado, que julgou nula a ação, visto ter sido provado nos referidos autos, não ter o autor Antonio Valinoto poderes para intentar ação uma vez que ficou provado nos referidos autos que a usufrutuária Filomena Pelegrino era a falecida desde o ano de 1932. 5) Que, desde 1937 ou seja a vinte e sete anos tem a Suplicante domínio e posse na referida casa e que o gozo dessa vantagem não foi interrompido, nem houve oposição alguma, durante todo esse lapso de tempo, e se o imóvel possui dono este o atem suportado. 6) Que para melhor garantia da medida que pleiteia junta a essa os talões do imposto predial e de foros, nos quais se verifica o tempo em que a mesma se encontra abandonada, por quem podesse ter direito sobre a mesma, os impostos que não foram pagos desde 1939 o eram por Filizola Creazola & Cia. que não eram proprietários do imóvel. 7) A presente ação deve ser julgada provada para efeito de ser reconhecido o domínio e posse da Suplicante sobre o referido imóvel. Assim sendo, requer a V. Excia. admitir justificar a posse em dia e hora que forem designados, independente da citação das testemunhas abaixo arroladas, citado no entanto o representante do Ministério Público para os fins de direito. Requer mais que em tempo nóbil sejam publicados editais de citação de interessados incertos por não os haver certos e dos confinantes e afinal seja transcrita a sentença no Registro de Imóveis da Comarca nos termos do parágrafo 20. do art. 454, do Cód. de Proc. Civil. Dá-se a causa o valor de Cr\$ 100.000,00. D. A. — P. Deferimento. Monte Alegre, 5 de maio de 1964.

(a.) Péricles Uchôa. — (Está devidamente selada). — Rol de testemunhas: João Alves da Silva Filho — Joaquim Inácio da Silva — Raimundo Pereira Corrêa — Arquimino Baia da Costa. — Despacho — Vistos, etc.. Julgo procedente a justificação de fls. a fls., para que produza seus efeitos legais. Citem-se por mandado os confinantes e o representante do Ministério Público, e, por edital, com o prazo de trinta dias, publicado 3 vezes em jornal da vizinha cidade de Santarém e uma vez no DIÁRIO OFICIAL, os interessados incertos, todos para contestarem o pedido no prazo de 10 dias, contados na forma da Lei. Despachados de acôrdo com o art. 120, do Código de Processo Civil. Monte Alegre, 13/8/1964. — (a.) Delival de Souza Nobre. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 2 dias do mês de julho do ano de 1965. Eu, Acylino d'Almeida Lins, Escrivão do 1o. Offício, o escrevi.

(a.) ARINOS RODRIGUES DA COSTA, 10. Sup. em exc. de J. de Direito da Comarca de Monte Alegre. (Reg. n. 2.580 — Dia 4/11/65).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO EDITAL**

Pelo presente Edital ficam notificados Junot Martins Gonçalves e Raimundo Mendes de Souza de que têm o prazo de oito (8) dias para apreciar o laudo pericial de fls. nos autos do Processo TRT-97/62, em que são interessados os mesmos.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 27 de outubro de 1965. Raimundo Jorge Chaves  
Diretor de Secretaria

(G. Reg. n. 12577 — Dia 4.11.1965).

**PROCLAMAS L. B. A.**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nehemias Gil do Nascimento e Zeneide Ferreira da Silva, êle, filho de Leoncio Raimundo Gil e Luzia Gil Nascimento, ela, filha de Quirino Ferreira da Silva e Augusta Maia da Silva, solteiros; Manoel de Souza Leal e Luzia Cabral de Sousa, ela, filho de Isidorio de Souza Leal e Apolonia Tavares de Souza Leal, ela, filha de Nilo Pinheiro e Joana Teles Pinheiro, solteiros; Antonio de Souza Brito e Maria Dolores do Carmo, êle, filho de Antero de Souza Brito e Corina de Souza Brito, ela, filha de Suzana do Carmo, solteiros; Raimundo Moraes Pantoja e Maria José Malcher de Souza, êle, filho de Zelina Ribeiro Pantoja, ela, filha de Joaquim Moraes de Souza e Carlota Malcher de Souza, solteiros; Raimundo Nonato Piedade e Osmarina Barral dos Santos, êle, filho de Manoel Cordeiro Piedade e Rufina Trindade Piedade, ela, é filha de Osvaldo Nascimento dos Santos e Raimunda Barral dos Santos, solteiros; Jaime Leandro dos Santos e Maria de Belém Baía dos Santos, êle, filho de Francisco Leandro dos Santos e Maria Emília da Conceição dos Santos, ela, filha de Luiz Elias dos Santos e Tercila Baía dos Santos, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de novembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

*Edith Puga Garcia.*

(G. — Reg. n. 12648 — Dia 5.11.65).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Hilário Alvaro Rodrigues e Raimunda Lídia da Costa, êle, filho de Marcos Rodrigues e Maria Amélia da Costa Rodrigues, ela, filha de Benedito do Nascimento Costa e Antonia Paixão da Costa, solteiros; Flávio Pinto Ferreira e Maria do Vasconcelos Paiva, êle, filho de Antonio Pinto Ferreira e

Laura de Jesus Ferreira, ela, filha de Raimundo Martins Paiva e Maria Irene Vasconcelos Paiva, solteiros; Raimundo Nonato Ribeiro de Souza e Oscarina Fernandes Cid, êle, filho de José Carvalho de Souza e Nair Ribeiro de Souza, ela, filha de João Pato Cid e Dolores Fernandes Cid, solteiros; José Nazaré de Oliveira e Marinete Oliveira Ribeiro, êle, filho de Euzébio de Oliveira e Maria da Glória de Oliveira, ela, filha de Henrique de Souza Ribeiro e Alzira Ether Oliveira Ribeiro, solteiros; Rezalla Tuma Haber e Marlene Magno de Oliveira, êle, filho de Temer Rezkala Haber e Carinmi Tuma Haber, ela, filha de Antonio Magno da Silva Filho e Zair Chagas Magno e Silva, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de novembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

*Edith Puga Garcia.*

(Tal. 12097 — Ext. — Reg. n 2589 — Dia 5.11.65)

**ANÚNCIOS**

**FAZENDAS UBERABA S. A.**

**Assembléia Geral Extraordinária Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas de Fazendas Uberaba S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na Fazenda Camburupy, Município de Soure, no dia 13 do corrente mês, às 17 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 05 de novembro de 1965.

*Heráclito Almeida Cavalcante, Presidente.*

(Ext. — Reg. n. 2591 — Dia 5.11.65).